PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b) |
|--|-------------------------------|---|---------------------------------------|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ | SALDO NÃO EXECUTADO |
| | (d) | (e) | (f) = (d-e) |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.659.675,02 | 836.059,91 | 823.615,11 |
| Investimentos | 1.479.675,02 | 677.871,63 | 801.803,39 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 180.000,00 | 158.188,28 | 21.811,72 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 1.659.675,02 | 836.059,91 | 823.615,11 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I) | 1.659.675,02 <(d - a)> | 836.059,91 <(e - b)> | 823.615,11 <(f - c)> |
| | | | |

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA 002.578.518-44 Prefeito

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1°, inciso I)

REJANE P. MIOLA MIALICHI 142.239.128-01 Contador BRUNA GABRIELA PAVAN DOS SANTOS 383.081.528-05 Controle Interno R\$ 1

Notas:

^{1 &}lt; Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

² Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.